



POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO



**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE
OCORRÊNCIA - TCO**



IMPLEMENTAÇÃO DO TCO NA PMMA (MITOS E VERDADES)

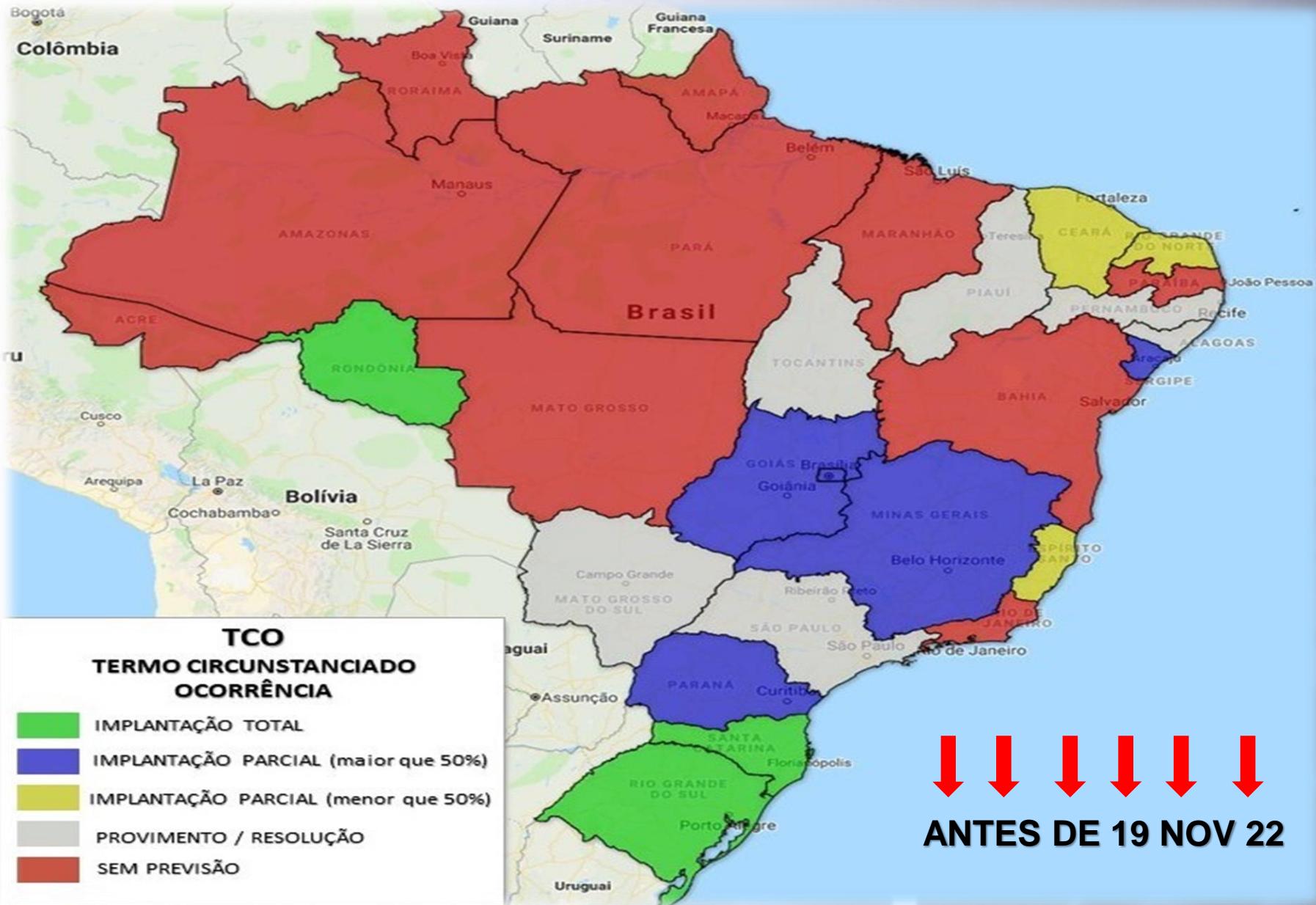
**Você sabe
o que é
TCO?**



O jurista Renato Brasileiro de Lima faz a seguinte explanação acerca do Termo Circunstanciado de Ocorrência:

“O inquérito policial, portanto, se vê substituído pela elaboração de um RELATÓRIO SUMÁRIO, contendo a identificação das partes envolvidas, a menção à infração praticada, bem como todos os dados básicos e fundamentais que possibilitem a PERFEITA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS FATOS, A INDICAÇÃO DAS PROVAS, COM O ROL DE TESTEMUNHAS, QUANDO HOUVER, E, SE POSSÍVEL, UM CROQUI, NA HIPÓTESE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. Tal documento é denominado termo circunstanciado.”





A cartoon illustration of a man with a worried expression, wearing a blue and light blue striped shirt. He has several red question marks floating around his head, symbolizing confusion or uncertainty. A large, semi-transparent speech bubble on the right side of the image contains the text "PROBLEMAS ?" in a bold, dark purple font.

PROBLEMAS ?

PM NÃO É AUTORIDADE

NÃO PODEMOS ESQUECER QUE:

AUTORIDADE
é igual a

COMPETÊNCIA



**XVII Encontro Nacional
dos Corregedores Gerais
do Ministério Público dos
Estados e da União
(CARTA DE CUIABÁ, 1999)**



Para fins do art. 69 da lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, considera-se autoridade policial **TODO AGENTE PÚBLICO REGULARMENTE INVESTIDO NA FUNÇÃO POLICIAMENTO.**

**XVII Encontro Nacional do
Colégio dos Desembargadores
Corregedores Gerais de Justiça
do Brasil
(CARTA DE SÃO LUÍS, 1999)**

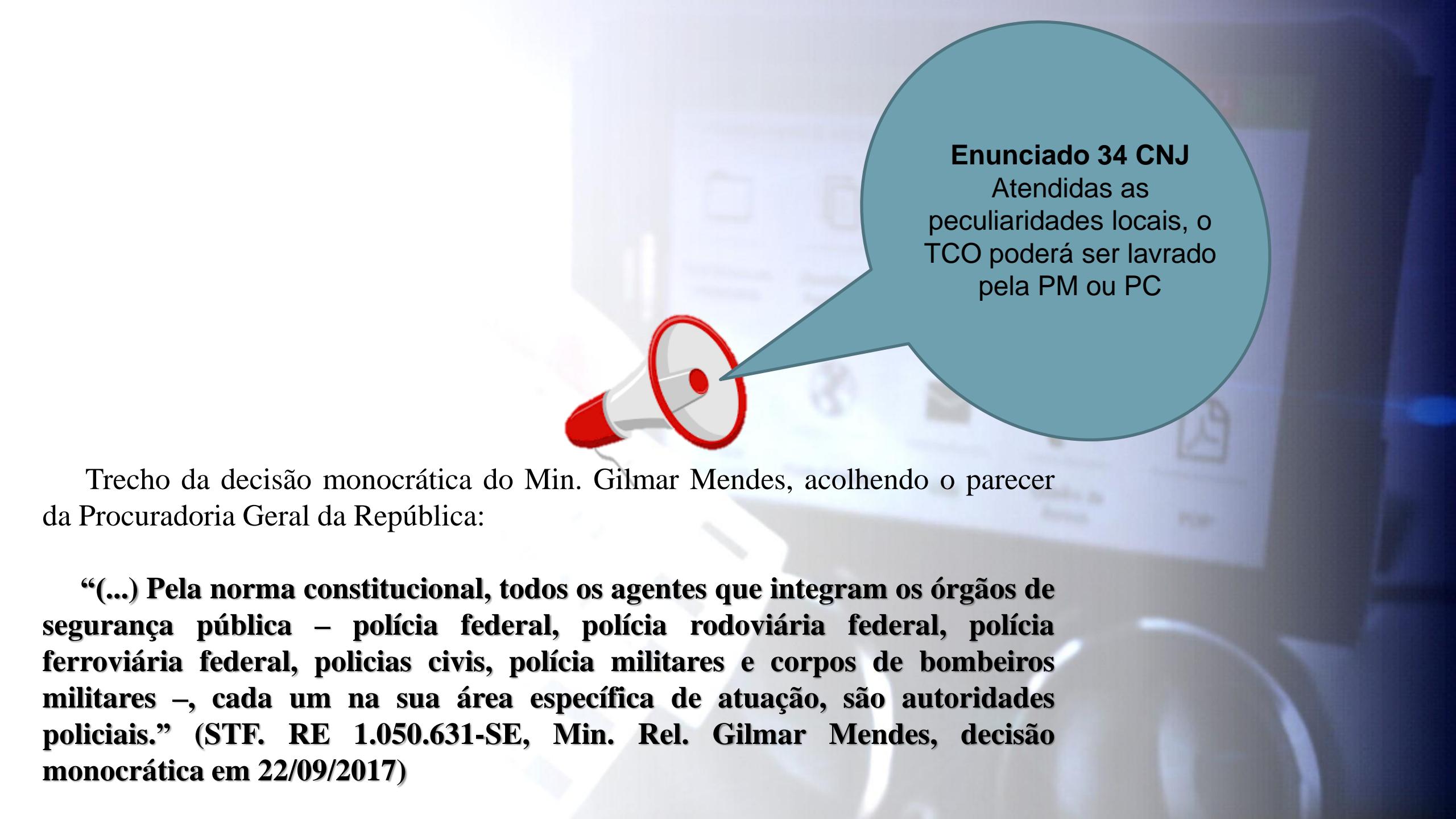
Letra “m”: Autoridade policial, na melhor interpretação do art. 69 da Lei 9.099/95, **É TAMBÉM O POLICIAL DE RUA, O POLICIAL MILITAR, NÃO CONSTITUINDO, PORTANTO, ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA A LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS.** O combate à criminalidade e à impunidade exigem atuação dinâmica de todos os Órgãos da Segurança Pública.

✓ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A expressão '*autoridade policial*', prevista no art. 69 da Lei nº 9.099/95, **abrange qualquer autoridade pública que tome conhecimento da infração penal no exercício do poder de polícia**

✓ EXPERIÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

A Instrução Normativa Conjunta n. 01/2000, do Chefe de Polícia Civil e do Comandante Geral da Brigada Militar, definiu que “**Todo policial, civil ou militar, é competente para lavrar o Termo Circunstanciado previsto no artigo 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**”.



Enunciado 34 CNJ

Atendidas as
peculiaridades locais, o
TCO poderá ser lavrado
pela PM ou PC

Trecho da decisão monocrática do Min. Gilmar Mendes, acolhendo o parecer
da Procuradoria Geral da República:

“(...) Pela norma constitucional, todos os agentes que integram os órgãos de segurança pública – polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícia militares e corpos de bombeiros militares –, cada um na sua área específica de atuação, são autoridades policiais.” (STF. RE 1.050.631-SE, Min. Rel. Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22/09/2017)

DECISÃO DO CNJ – CASO TOCANTINS

Número: 0003967-53.018.2.00.0000

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons Luciano Frota**

Última distribuição : **06/06/2018**

Assuntos: **Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Objeto do processo: **TJTO - Provimento nº 9/2018 - CGJUS/ASPCGJUS -**

Autoriza os magistrados de 1º grau a conhecer de Termos Circunstaciados de Ocorrência (TCO) lavrado por policiais militares do Estado de Tocantins - Ilegalidade - Sustação da execução do ato.

“Ademais, **VALE CONSIDERAR QUE NOS DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NÃO HÁ INQUÉRITO POLICIAL, SENDO O TERMO CIRCUNSTANCIADO APENAS A CERTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA CRIMINAL, PARA O DEVIDO ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO, SEM QUALQUER ATO INVESTIGATÓRIO**, circunstância que mitiga a eventual urgência justificadora de medida liminar”. (Grifo meu)

Diante desse cenário, e por todos os fundamentos acima aduzidos, **acolho o pedido de reconsideração** formulado pela terceira interessada e **revogo a liminar** que suspendeu a eficácia do Provimento nº 9 – CGJUS/ASPCJUS – da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LUCIANO FROTA
Conselheiro



CARTA DE SÃO PAULO

CONSELHO NACIONAL DE COMANDANTES GERAIS DAS POLÍCIAS
MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES **CNCG - PM/CBM**

CARTA DE SÃO PAULO

O Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (CNCG), entidade que abriga todos os Comandantes das forças militares estaduais, reunidos por ocasião do 2º Encontro Nacional do CNCG, em 2018, na cidade de São Paulo-SP... proclamar a presente “Carta de SÃO PAULO” nos seguintes termos:

Considerando que o atual modelo de segurança pública vigente no Brasil, de polícias de ciclo incompleto, é claramente ineficiente, ultrapassado e adotado em poucos países periféricos...;

Considerando que a lavratura do termo circunstanciado, já realizado pelas polícias militares de vários estados brasileiros, se mostrou bem sucedida como embrião do “ciclo completo”...;

Continua...

Considerando, ainda, a proeminente necessidade de apresentar à sociedade brasileira um modelo de segurança pública que garanta, de fato, a paz social, e proteção à incolumidade das pessoas, ao patrimônio e ao meio-ambiente, este Conselho defende a adoção das seguintes medidas:

I. Estabelecer, imediatamente, no país, o **Ciclo Completo** para as instituições policiais e bombeiros militares, possibilitando a atuação plena na prevenção, na repressão e na investigação dos delitos, aos moldes dos demais países. Desse modo, reduzir-se-á significativamente os custos, aumentando a fidedignidade e o fluxo das informações, agilizando o atendimento ao cidadão, ampliando, sobremaneira, a taxa de resolução dos crimes e, consequentemente, a redução da sensação da impunidade;

II – **Ampliar, para todo Território Nacional, a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência (TCO) pelas Polícias Militares, cumprindo, assim, a previsão legal do artigo 69 da lei 9.099/95, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal e demais instâncias judiciais**, refutando, ainda, as tentativas corporativistas de alterações legislativas ou da realização de qualquer ato que atente contra os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade da lei 9.099/95;

Recentemente o STF validou lei mineira que permite a PM lavrar o TCO



USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

ARTIGO 328

Usurpar o exercício de função pública:

Pena - DETENÇÃO, de 3 meses a 2 anos, E multa.

Parágrafo único
Se do fato o agente auferre VANTAGEM:

Pena - RECLUSÃO de 2 a 5 anos, E multa.



Usurpar significa apossar-se sem ter direito. Usurpar a função pública é, portanto, **EXERCER OU PRATICAR ATO DE UMA FUNÇÃO QUE NÃO LHE É DEVIDA**. A punição se dá quando alguém toma para si, indevidamente, uma função pública alheia.

Por função, entende-se que é a atribuição ou conjunto de atribuições atinentes à execução de serviços públicos. Todo funcionário público ou assemelhado tem a sua função definida em Lei específica ou Estatuto.

**A PM ESTÁ REALIZANDO
ATOS DE INVESTIGAÇÃO**





AS MEDICAS
ESPIRULARIA

Agrupação de Profissionais da República (APDR) e Conselho
Magnetoterapia do TJSR e Soc. Segurança Pública de SP

Nosso vizinho...

Inicialmente conseguiu junto ao TJ provimento

- DE IMEDIATO SURGIU AS RETALIAÇÕES?
- POR QUEM?

**Olhe como nossos companheiros de
sistema agem...**







ESTATÍSTICA

Delitos de Menor Potencial Ofensivo

Atendidos por mês na Capital (de 01/01 a 31/10 2022)

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ATENDIDAS POR TIPOS												
TIPO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO0	SET	OUT	Total Geral	
AMEAÇA	517	474	551	611	613	601	590	562	547	498	5.564	
CALÚNIA	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	
DESACATO	14	20	10	20	12	22	19	13	13	13	156	
DIFAMAÇÃO	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2	
INFORMACOES	335	352	481	388	357	330	270	311	328	334	3.486	
INJÚRIA	1	-	1	1	3	1	2	-	5	3	17	
JOGO DE AZAR	4	1	4	3	3	1	2	5	2	1	26	
PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	2.937	2.591	2.692	2.471	2.157	1.623	1.758	1.836	1.820	1.880	21.765	
VADIAGEM	33	30	15	21	22	40	43	52	31	14	301	
VIAS DE FATO	139	139	133	149	148	174	152	150	148	114	1.446	
Total Geral	3.980	3.607	3.887	3.664	3.315	2.793	2.837	2.929	2.895	2.857	32.764	

Fonte: CIOPS



OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO CIOPS - ANO 2022 POR UNIDADE (DE 01/01 A 31/10)

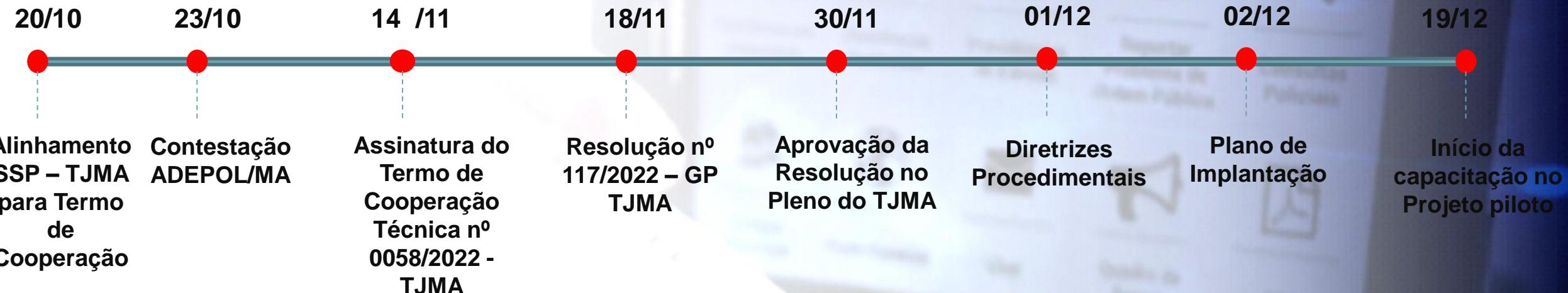
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ATENDIDAS POR UNIDADE												
UPM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	Total Geral	
13º BPM	352	315	334	318	291	235	293	236	285	294	2.953	
1º BPM	319	278	396	346	214	226	294	286	286	267	2.912	
20º BPM	360	315	346	398	291	231	242	262	243	277	2.965	
21º BPM	219	183	302	227	194	173	234	182	188	194	2.096	
22º BPM	328	259	242	297	266	182	221	228	243	242	2.508	
38º BPM	70	107	101	64	70	78	76	108	50	75	799	
40º BPM	269	266	266	318	267	183	243	182	218	182	2.394	
42º BPM	188	116	186	118	95	125	118	120	122	115	1.303	
43º BPM	287	285	282	268	274	251	182	195	204	199	2.427	
6º BPM	450	347	412	411	395	305	232	276	287	264	3.379	
8º BPM	373	352	352	341	313	291	283	284	346	276	3.211	
9º BPM	748	756	650	539	626	493	405	547	400	451	5.615	
BPRV		1		1	2	2		3	1		10	
BPTUR	17	27	18	18	17	18	14	20	22	21	192	
Total Geral	3.980	3.607	3.887	3.664	3.315	2.793	2.837	2.929	2.895	2.857	32.764	

Fonte: CIOPS

Conseguimos...



IMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO NA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO 2022



**RESOLUÇÃO-GP/TJMA nº
117, de 16 de novembro de
2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA nº 0058/2022-
TJMA**



RESOLUÇÃO DO TJMA

- [RESOLUÇÃO AUTORIZANDO MARANHÃO.pdf](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - 0058-2022-TJMA

DIRETRIZ PROCEDIMENTAL-GCG

DIRETRIZ 001/2022-GCG

DIRETRIZ 002/2022-GCG



QUADRO ATUAL

TCO TERMO CIRCUNSTANCIADO OCORRÊNCIA

- IMPLANTAÇÃO TOTAL
- IMPLANTAÇÃO PARCIAL (maior que 50%)
- IMPLANTAÇÃO PARCIAL (menor que 50%)
- PROVIMENTO / RESOLUÇÃO
- SEM PREVISÃO

Atualizado em
19Nov22



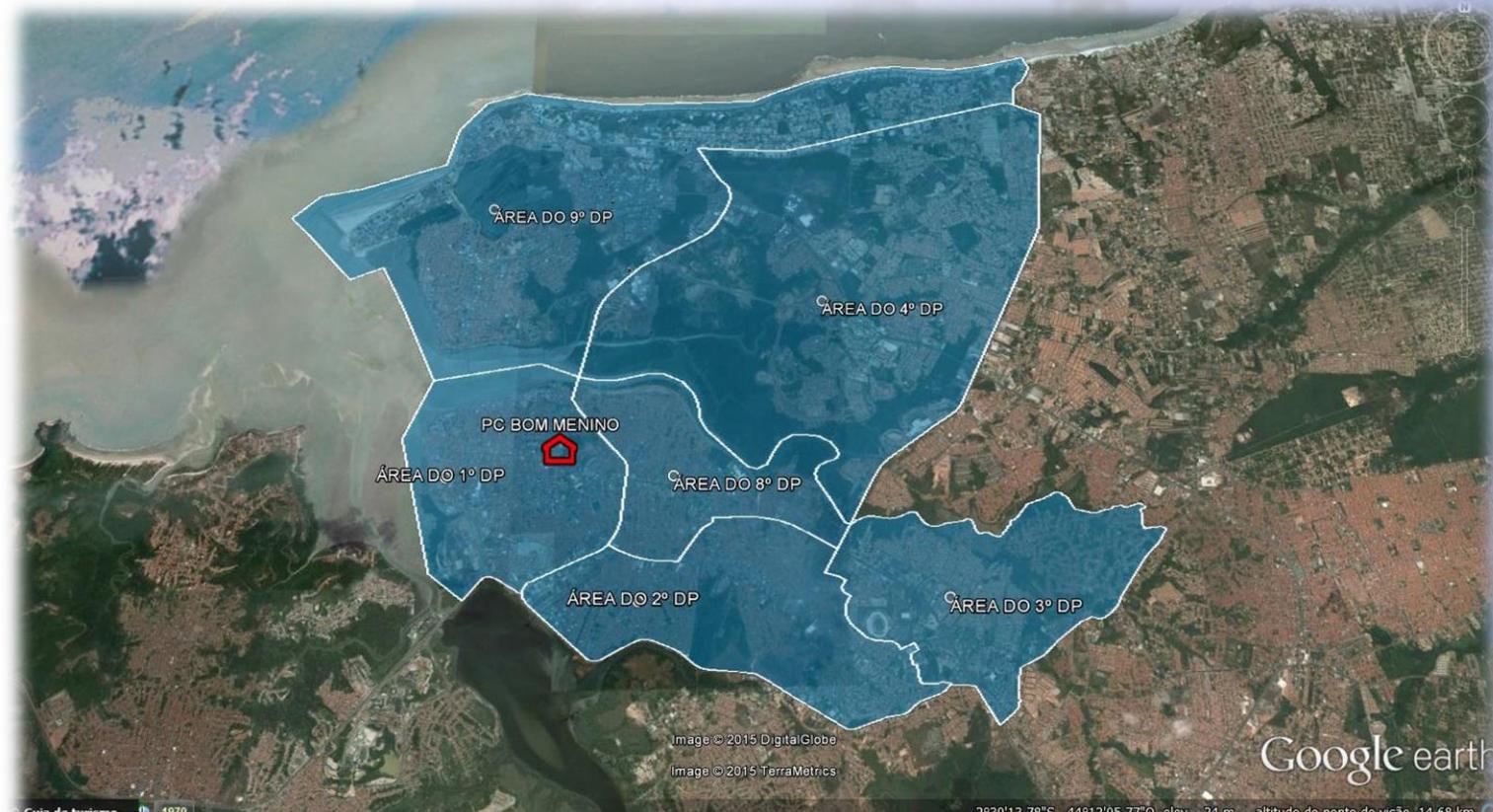
**OBJETIVOS
PRETENDIDOS**

- ✓ **ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO LOCAL DA INFRAÇÃO;**
- ✓ **CELERIDADE NO DESFECHO DOS ATENDIMENTOS POLICIAIS**, em benefício do cidadão;
- ✓ **REDUÇÃO DA SENSAÇÃO DE IMPUNIDADE;**
- ✓ **REDUÇÃO DO TEMPO DE ENVOLVIMENTO DAS GUARNIÇÕES POLICIAIS NAS OCORRÊNCIAS;**
- ✓ **MANUTENÇÃO DO APARATO POLICIAL EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;**
- ✓ **LIBERAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA CIVIL.**



PLANTÕES DA PC CAPITAL

1º- Plantão Central do Centro- Rua do norte Centro/Cajazeiras

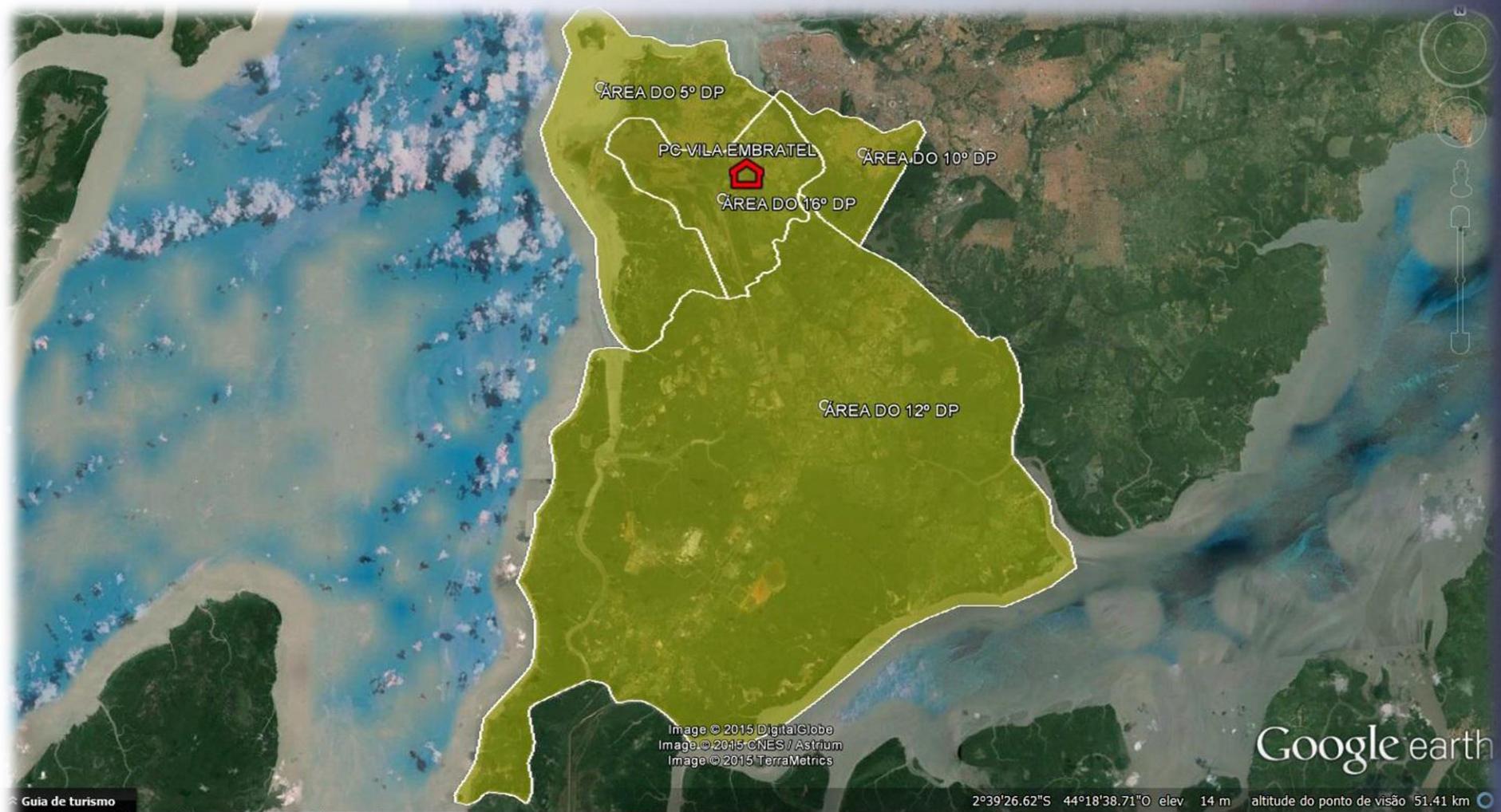


ÁREA DO PLANTÃO CENTRAL DO BOM MENINO

Abrangência: Circunscrição do 1º D.P. (Centro); 3º D.P. (Radional); 4º D.P. (Vinhais); 8º D.P. (Liberdade); 9º D.P. (São Francisco)



2º- Plantão Central da Vila Embratel

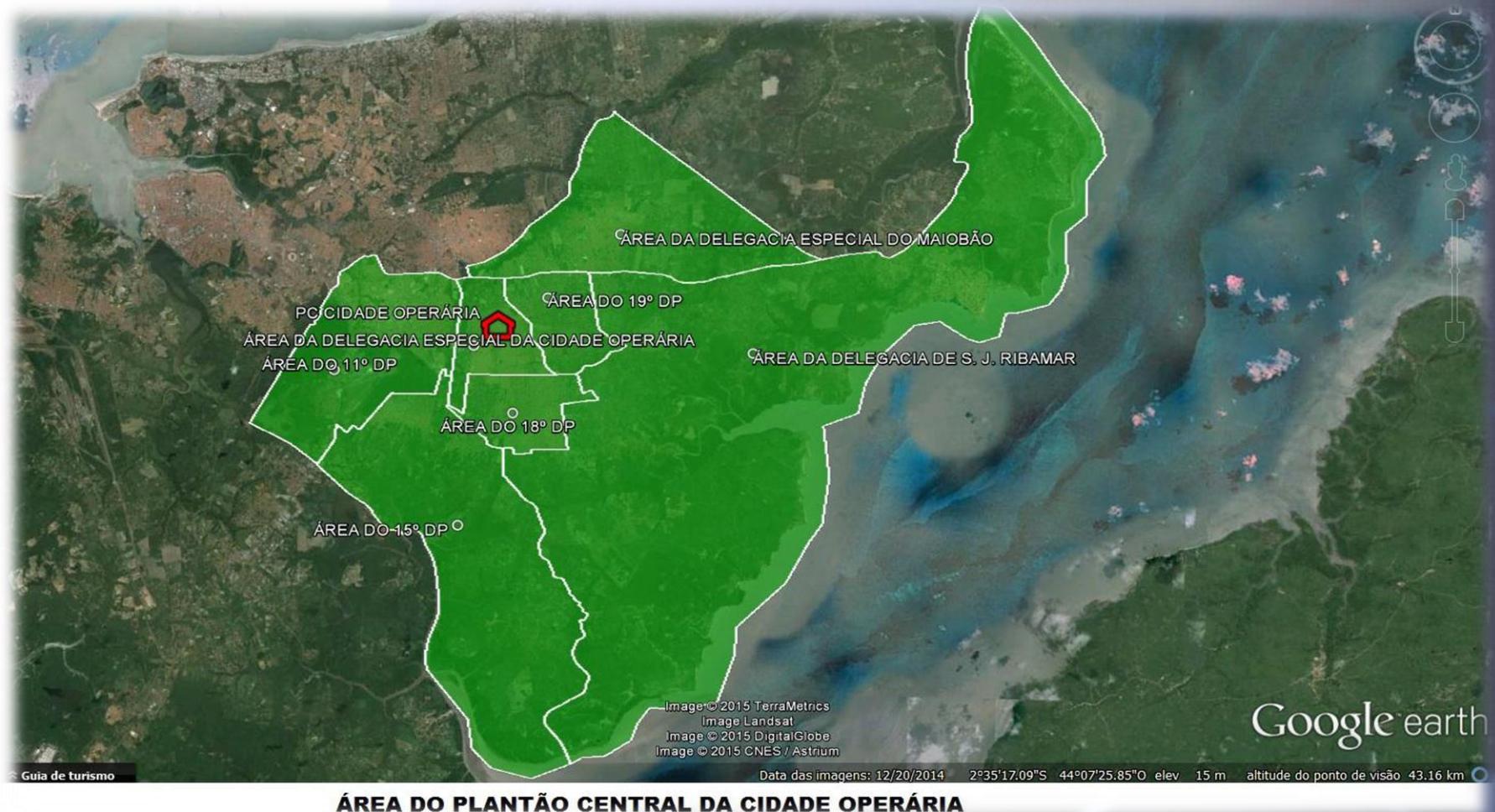


ÁREA DO PLANTÃO CENTRAL DA VILA EMBRATEL

Abrangência: Circunscrição do 2º D.P. (João Paulo); 5º D.P. (Anjo da Guarda); 10º D.P. (Bom Jesus); 12º D.P. (Pedrinhas); 16º D.P. (Vila Embratel)



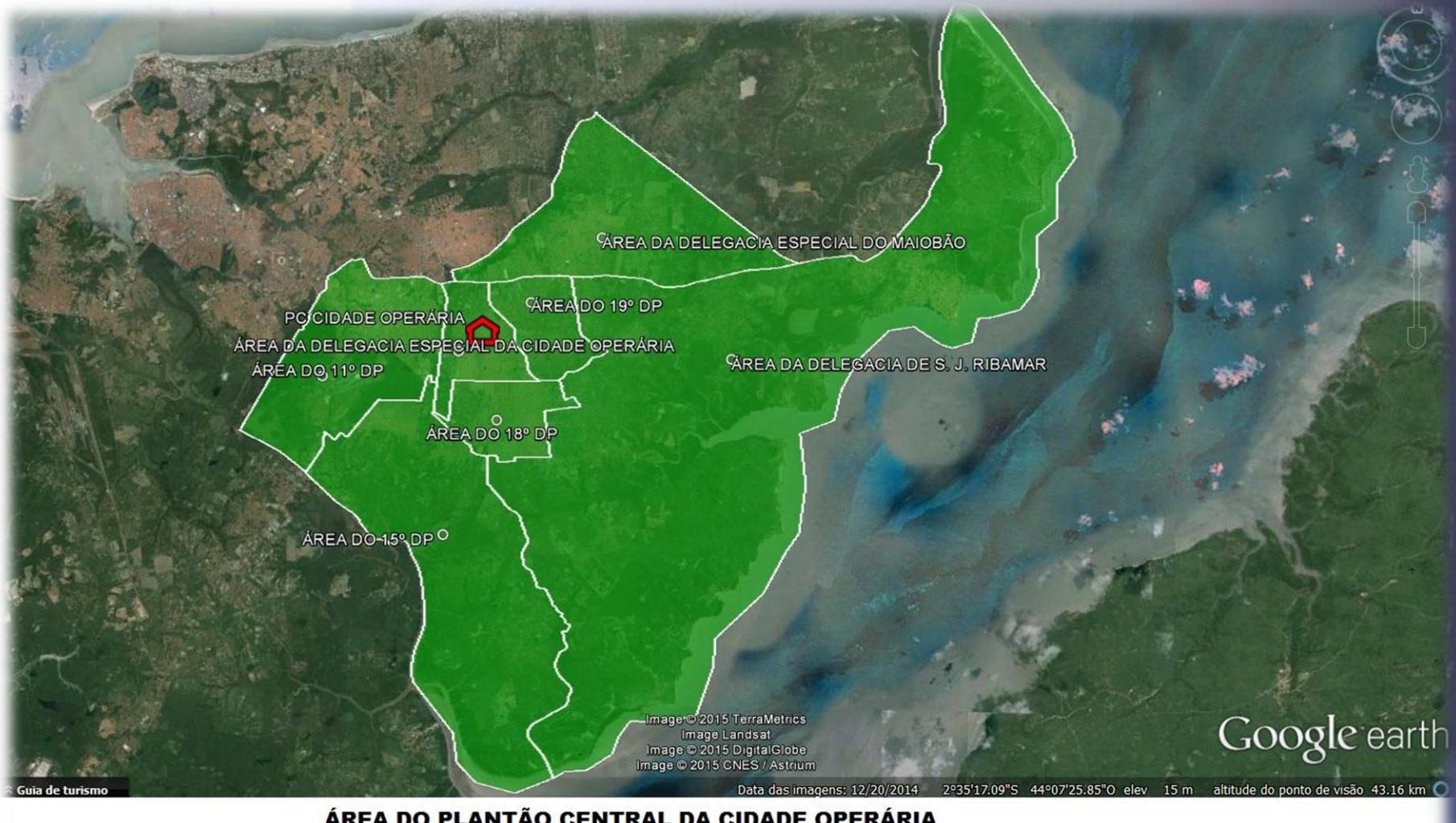
3º- Plantão Central da Cidade Operária



Abrangência: Circunscrição do 11º D.P. (São Cristóvão); b) 15º D.P. (São Raimundo); c) 18º D.P. (Cidade Olímpica); d) 19º D.P. (Jardim Tropical); e) Delegacia Especial da Cidade Operária.



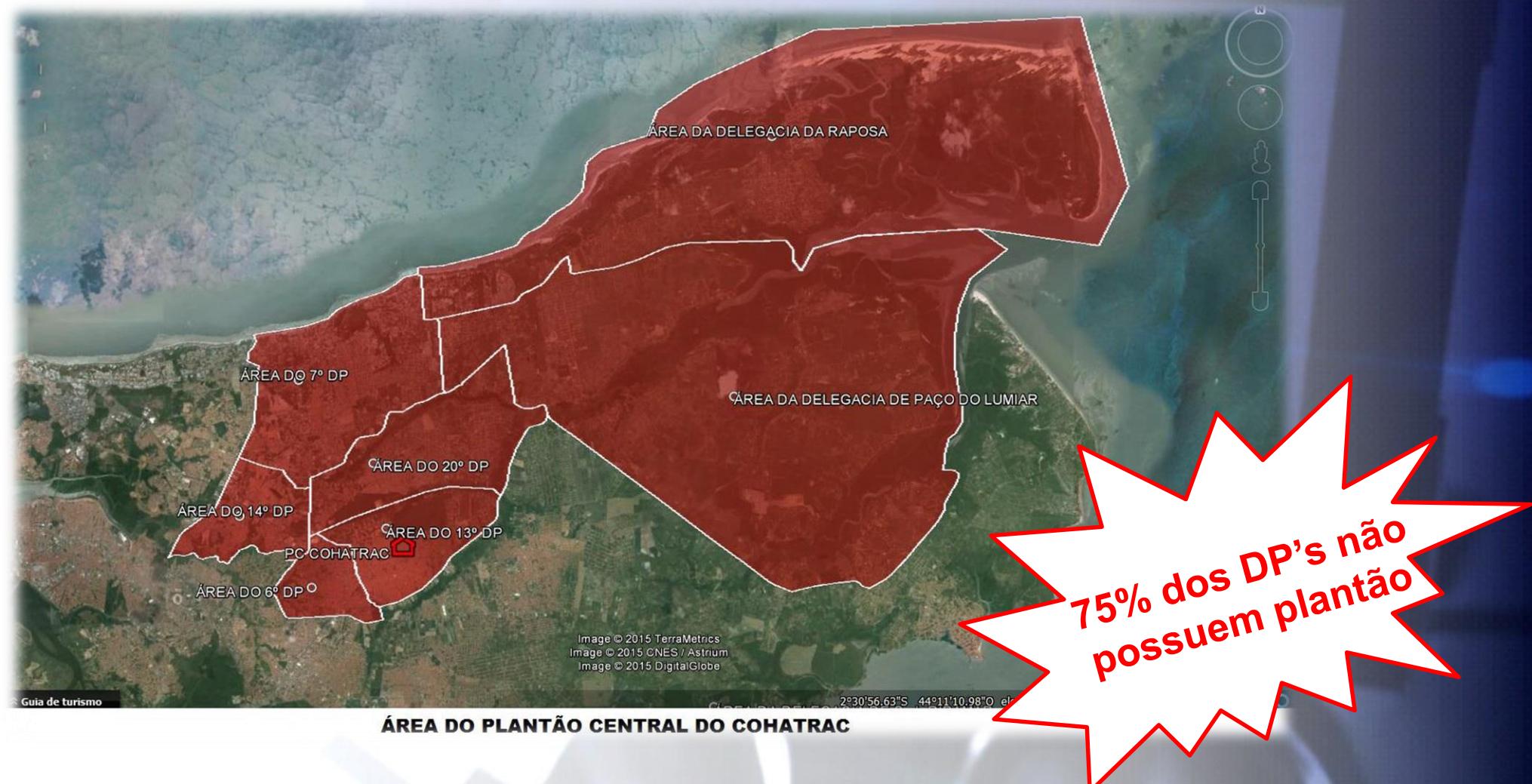
4º- Plantão Central do Maiobão



Abrangência: Circunscrição do Maiobão, São José de Ribamar , Paço do Lumiar e Raposa



5º- Plantão do Cohatrac

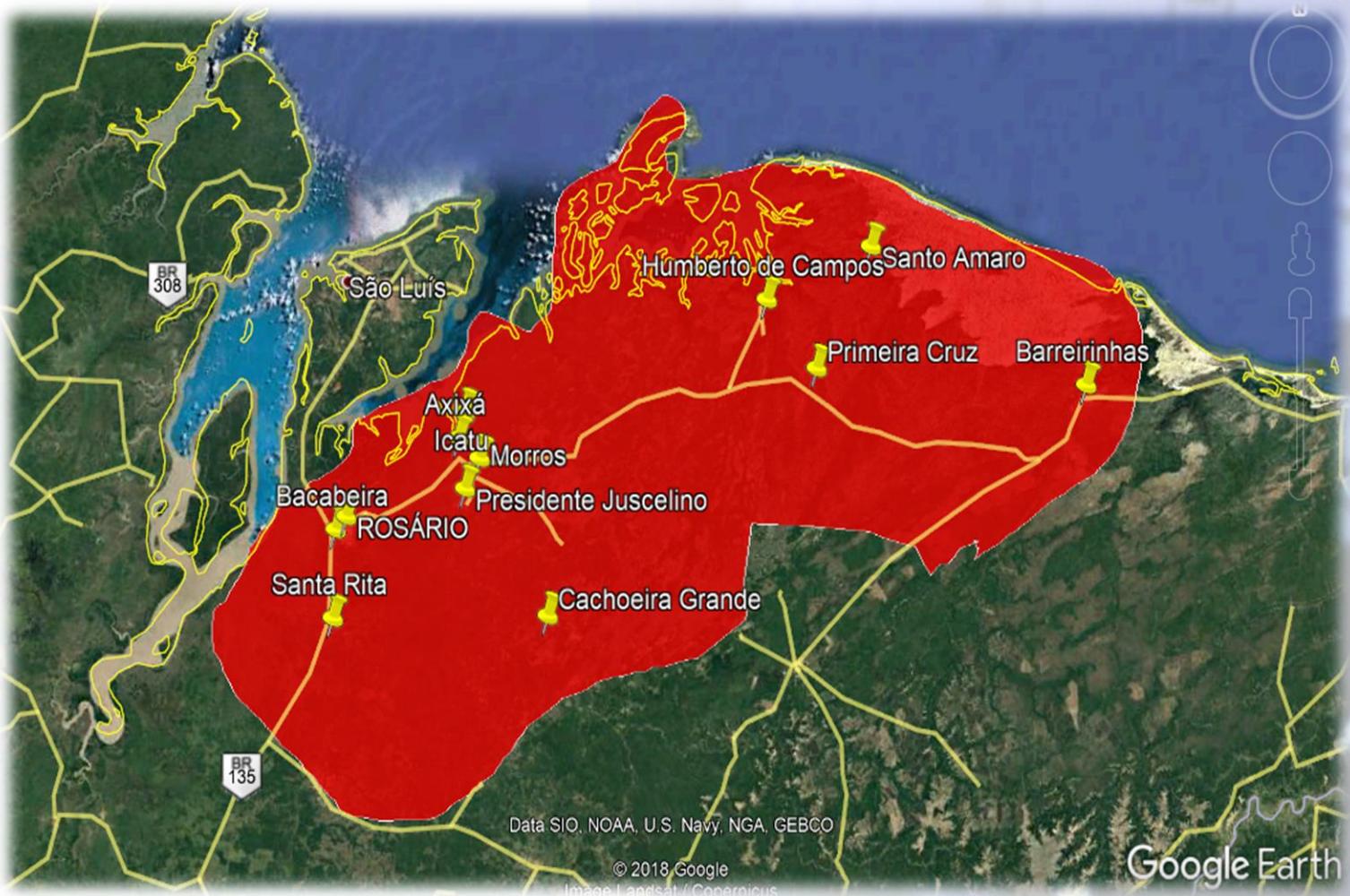


Abrangência: Circunscrição do 6º D.P. (Cohab); 7º D.P. (Turu); 13º D.P. (Cohatrac); 14º D.P. (Bequimão); 20º D.P. (Parque Vitória);



NO INTERIOR DO ESTADO....
A SITUAÇÃO É PIOR!

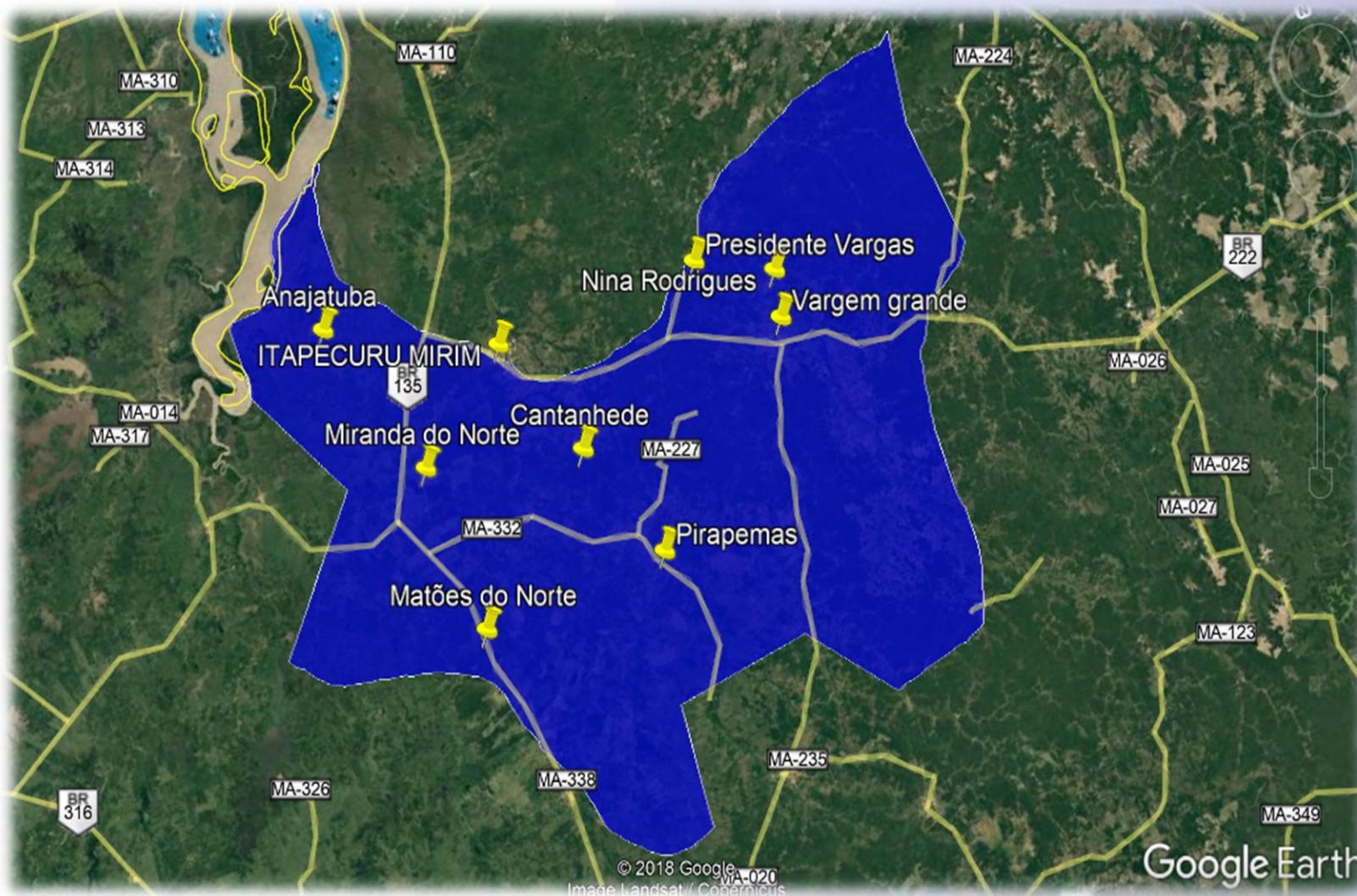
ROSÁRIO



MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

1º DP - ROSÁRIO
2º DP - ROSÁRIO
DEM - ROSÁRIO
AXIXÁ
BACABEIRA
BARREIRINHAS
CACHOEIRA
GRANDE
HUMBERTO DE CAMPOS
ICATU
MORROS
PRESIDENTE JUSCELINO
PRIMEIRA CRUZ
SANTA RITA
SANTO AMARO DO MA

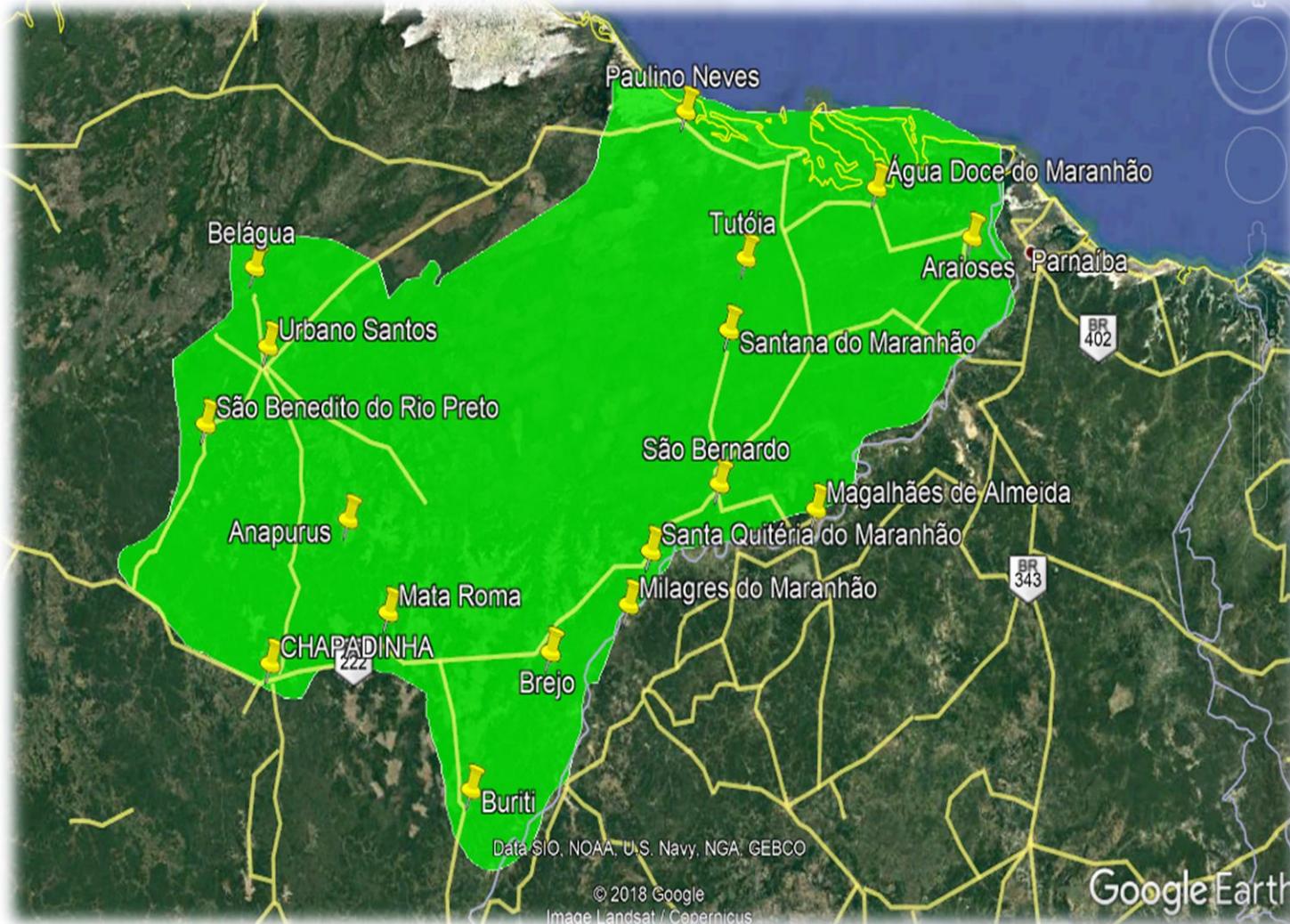
ITAPECURU MIRIM



MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

- 1º DP - ITAPECURU MIRIM
- 2º DP - ITAPECURU MIRIM
- DEM - ITAPECURU MIRIM
- ANAJATUBA
- CANTANHEDE
- MATÕES DO NORTE
- MIRANDA DO NORTE
- NINA RODRIGUES
- PIRAPEMAS
- PRESIDENTE VARGAS
- VARGEM GRANDE

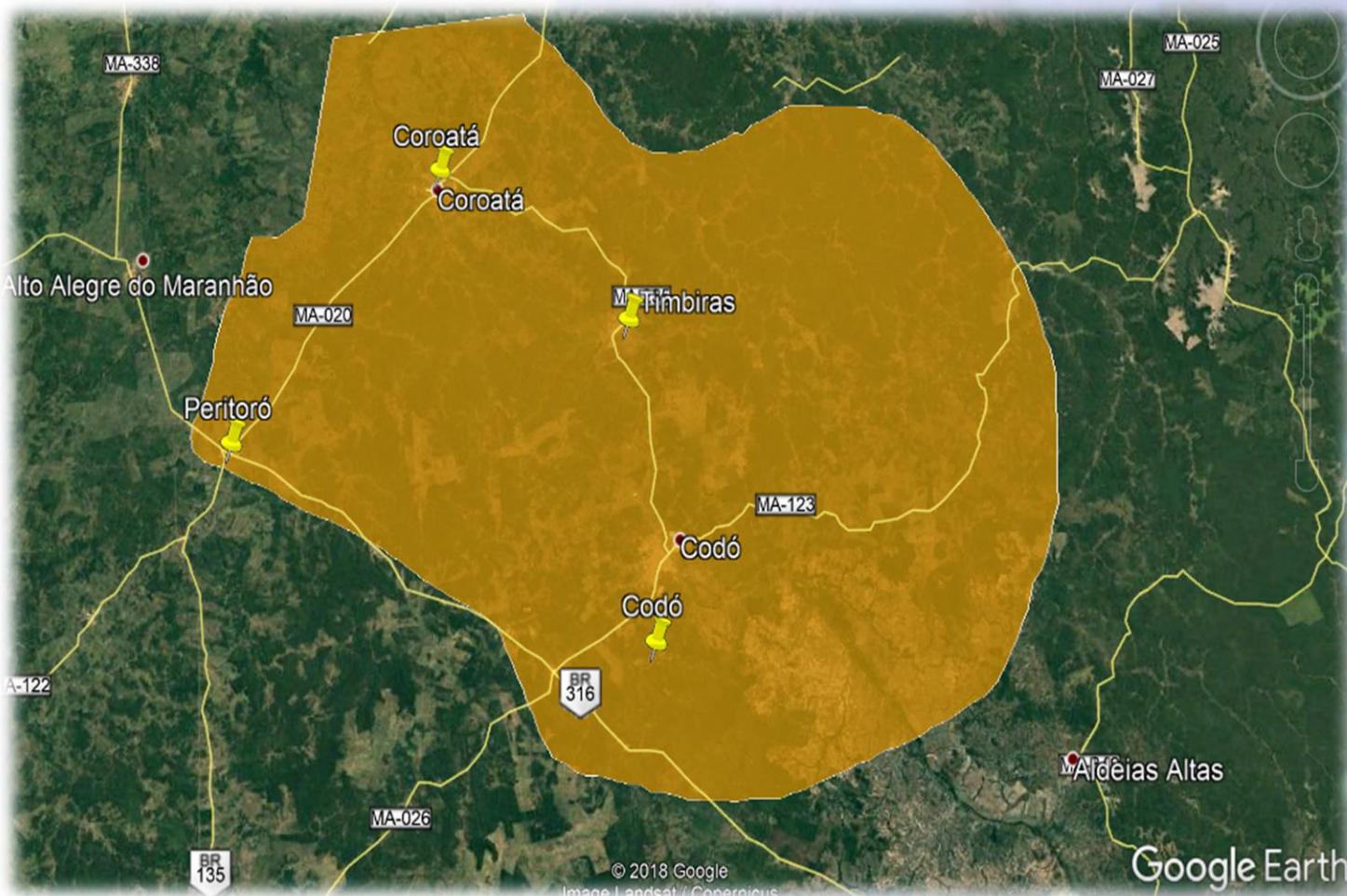
CHAPADINHA



MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

1º DP - CHAPADINHA
2º DP - CHAPADINHA
DEM - CHAPADINHA
ÁGUA DOCE DO MA
ANAPURUS
ARAIÓSES
BELÁGUA
BREJO
BURITI
MAGALHÃES DE ALMEIDA
MATA ROMA
MILAGRES DO MARANHÃO
PAULINO NEVES
SANTA QUITÉRIA DO MA
SANTANA DO MARANHÃO
SÃO BENEDITO RIO PRETO
SÃO BERNARDO
TUTÓIA
URBANO SANTOS

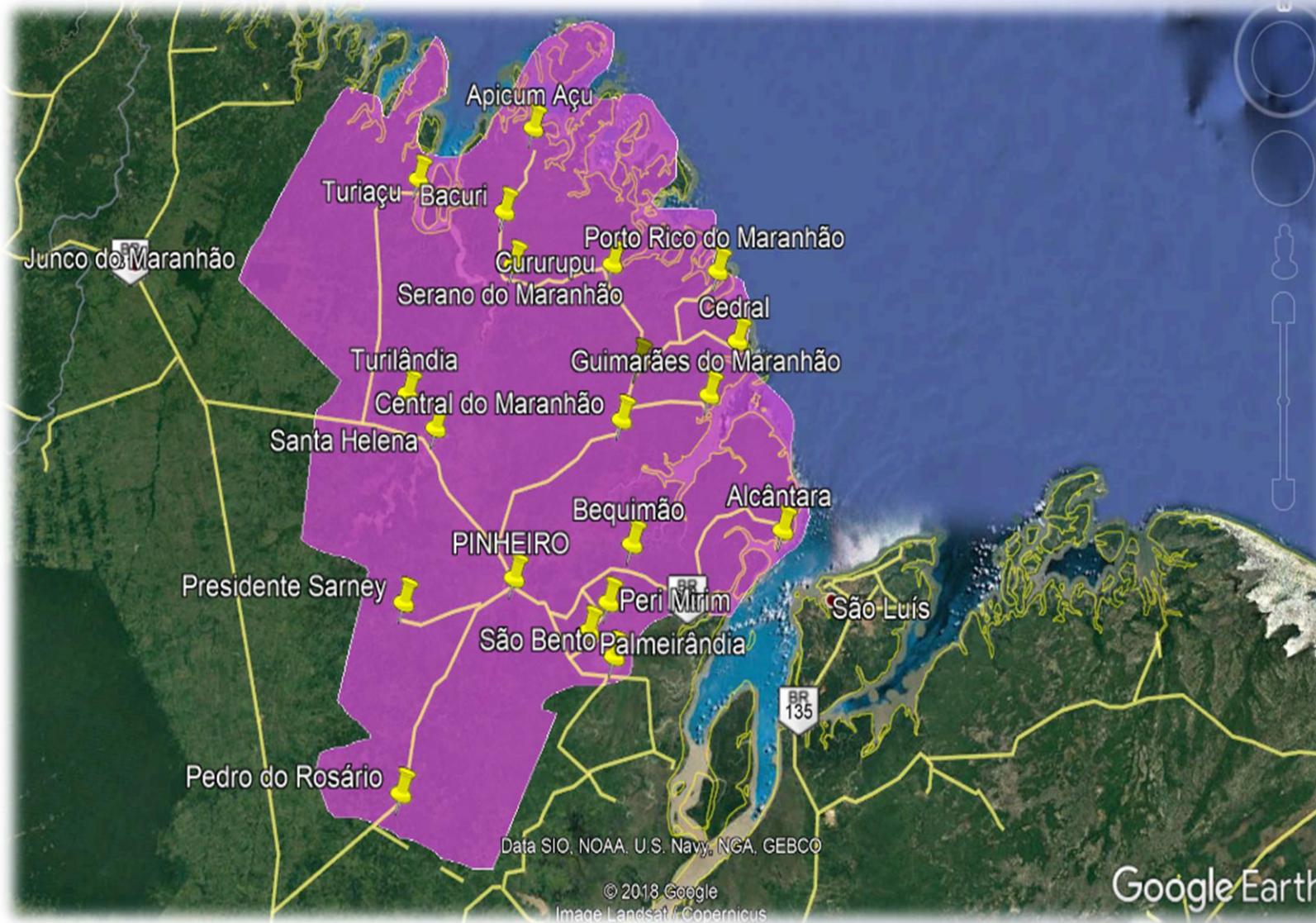
CODÓ



MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

1º DP - CODÓ
2º DP - CODÓ
DEM - CODÓ
CROATÁ
PERITORÓ
TIMBIRAS

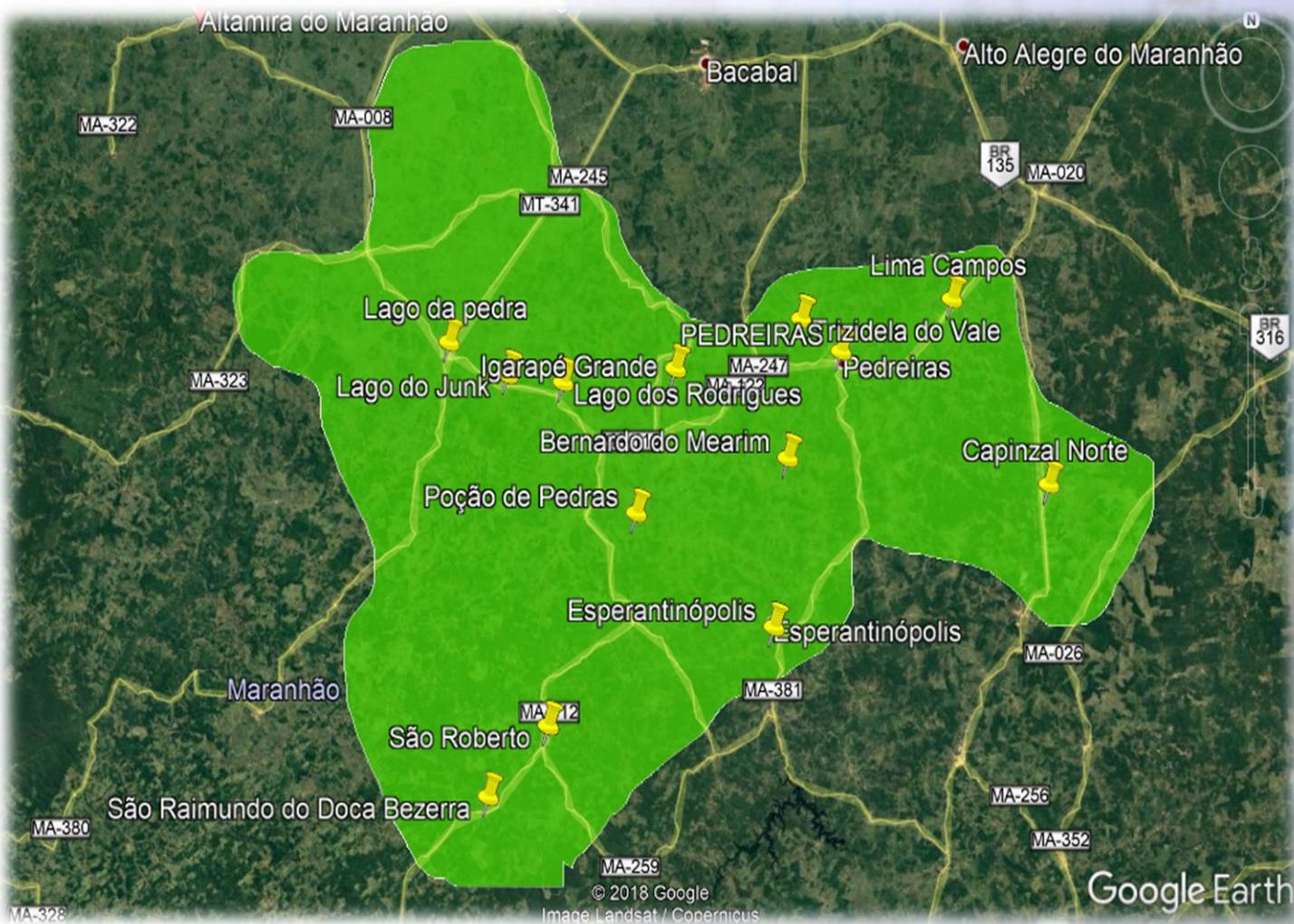
PINHEIRO



MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

1º DP - PINHEIRO
2º DP - PINHEIRO
DEM - PINHEIRO
ALCÂNTARA
APICUM-AÇU
BACURI
BEQUIMÃO
CEDRAL
CENTRAL DO MARANHÃO
CURURUPU
GUIMARÃES
MIRINZAL
PALMEIRÂNDIA
PEDRO DO ROSÁRIO
PERI-MIRIM
PORTO RICO DO MA
PRESIDENTE SARNEY
1º DP - SÃO BENTO
2º DP - SÃO BENTO
SANTA HELENA
SERRANO DO MARANHÃO
TURIAÇU
TURILÂNDIA

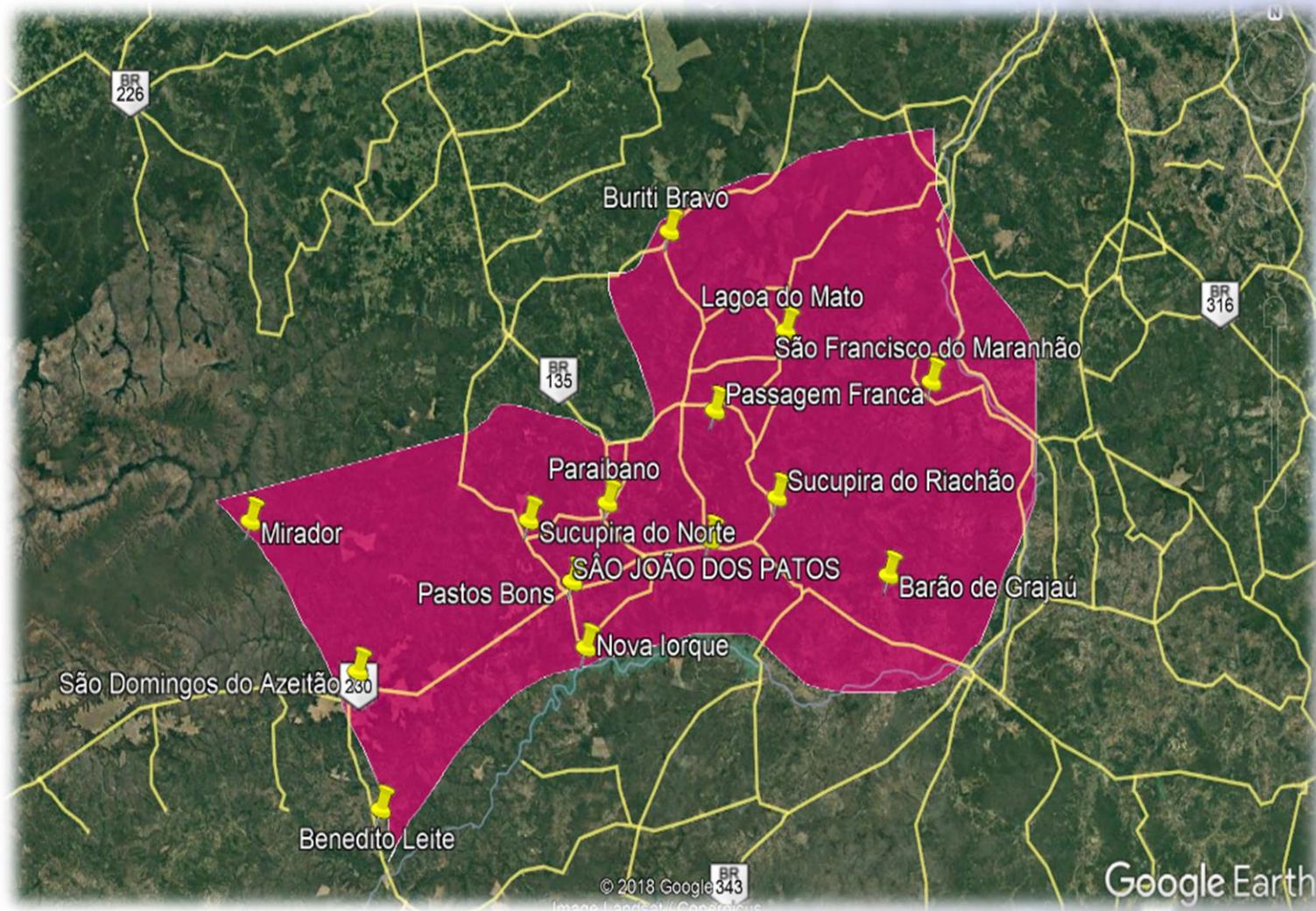
PEDREIRAS



MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

1º DP - PEDREIRAS
2º DP - PEDREIRAS
DEM - PEDREIRAS
BERNARDO DO MEARIM
CAPINZAL DO NORTE
ESPERANTINÓPOLIS
IGARAPÉ GRANDE
LAGO DA PEDRA
LAGO DO JUNCO
LAGO DOS RODRIGUES
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
LIMA CAMPOS
POÇÃO DE PEDRAS
S. RAIMUNDO
SÃO ROBERTO
TRIZIDELA DO VALE

SÃO JOÃO DOS PATOS



MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

1º DP - SÃO JOÃO DOS PATOS

DEM - SÃO JOÃO DOS PATOS

BARÃO DE GRAJAÚ

BENEDITO LEITE

BURITI BRAVO

LAGOA DO MATO

MIRADOR

NOVA IORQUE

PARAIBANO

PASSAGEM FRANCA

PASTOS BONS

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

SUCUPIRA DO NORTE

SUCUPIRA DO RIACHÃO



PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Lei 9.099, DE 26 DE SETEMBRO 1995

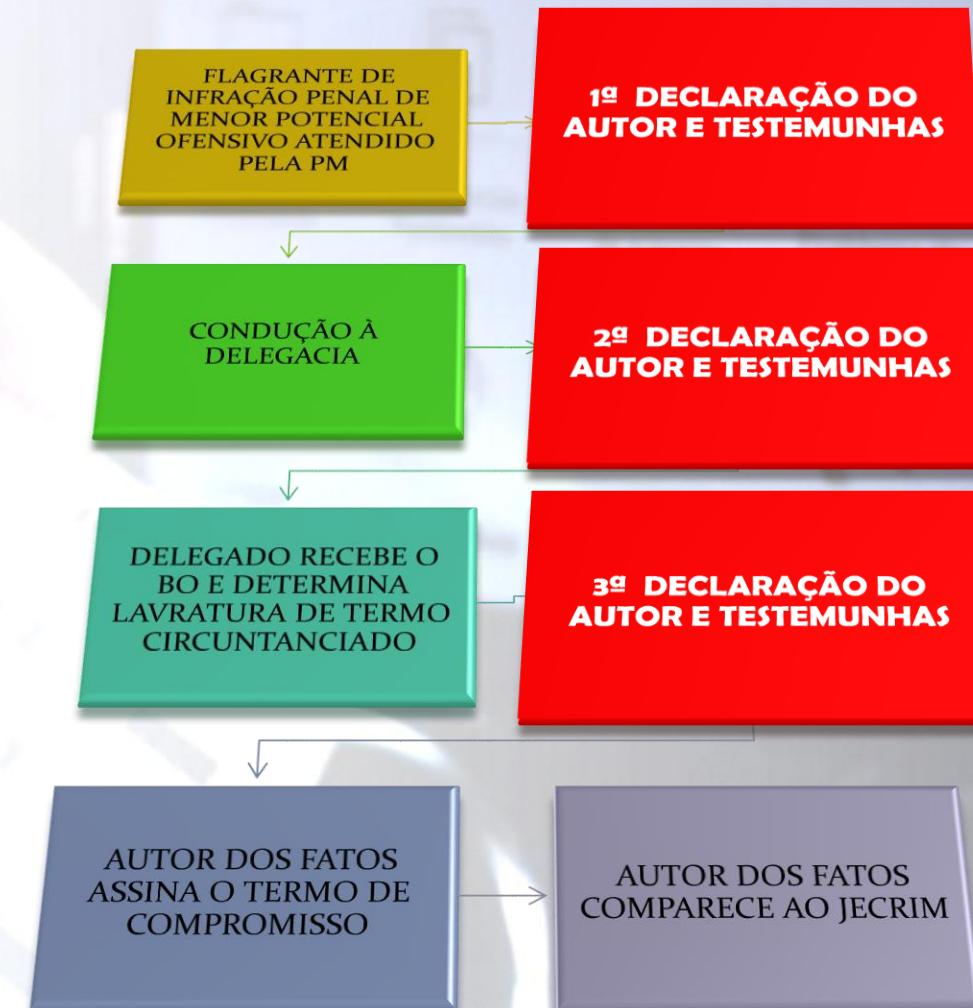
Art. 69:

“A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstaciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor de fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único

Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.”

Fluxo TCO Atualmente

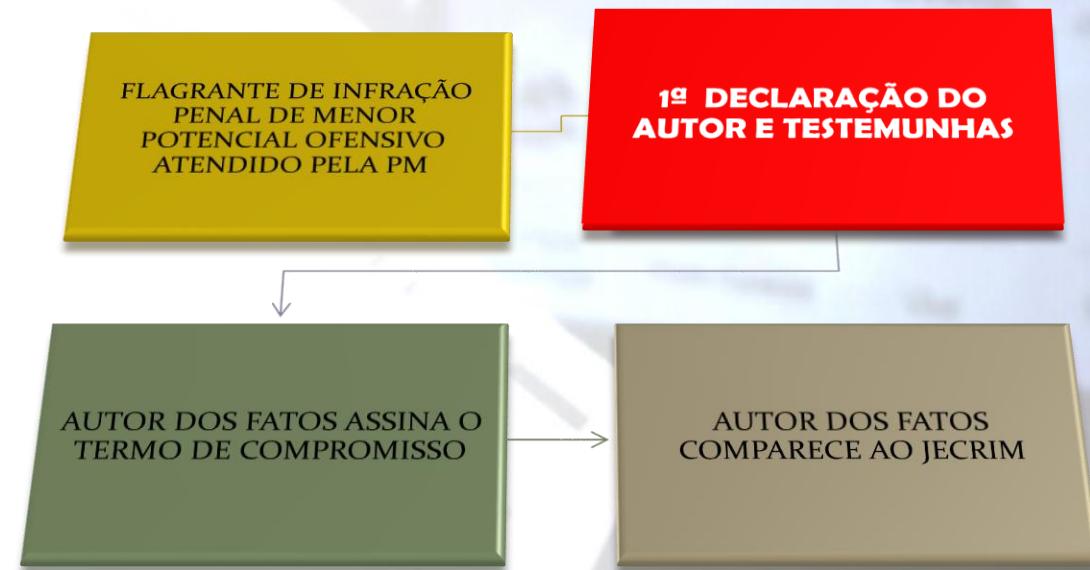


1

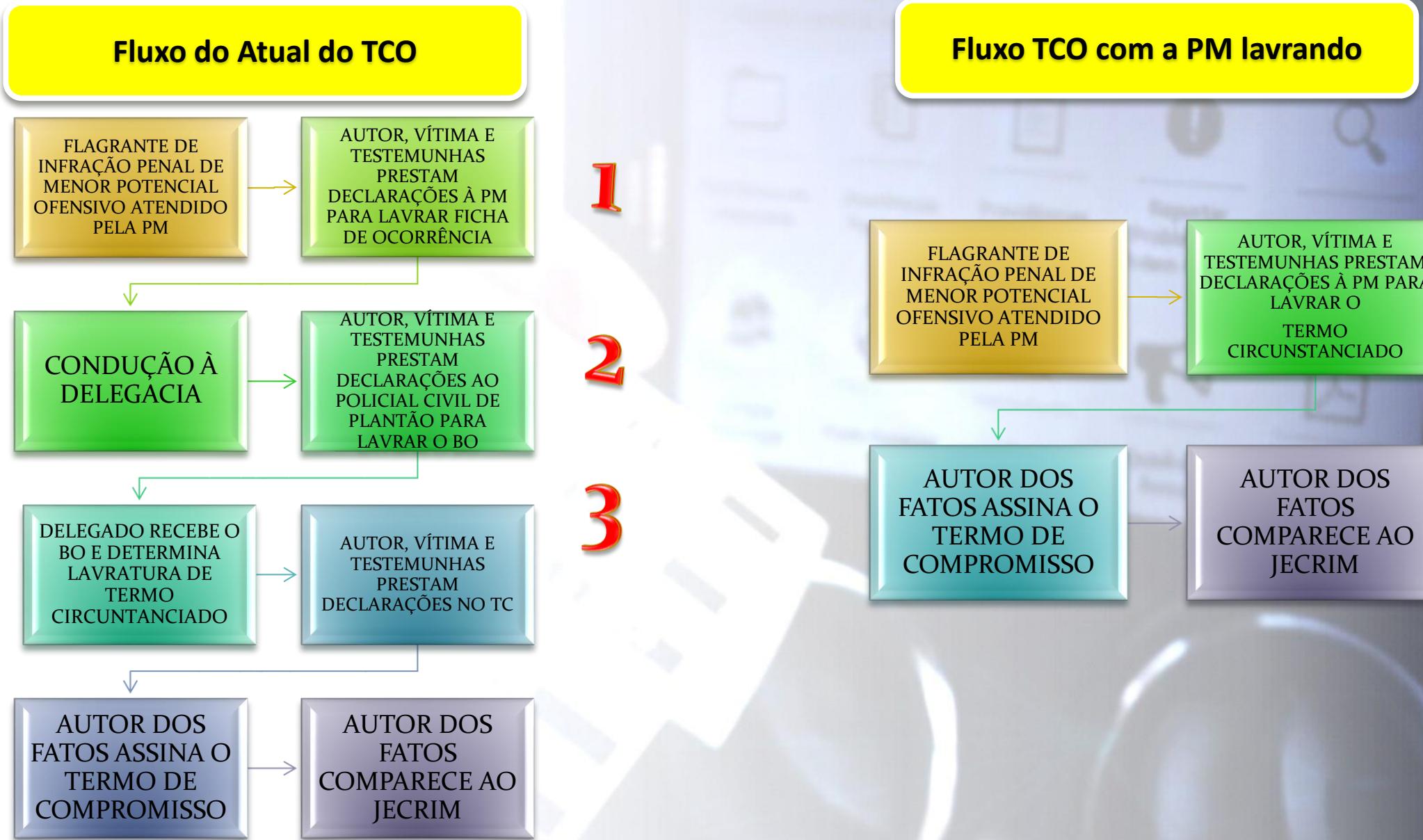
2

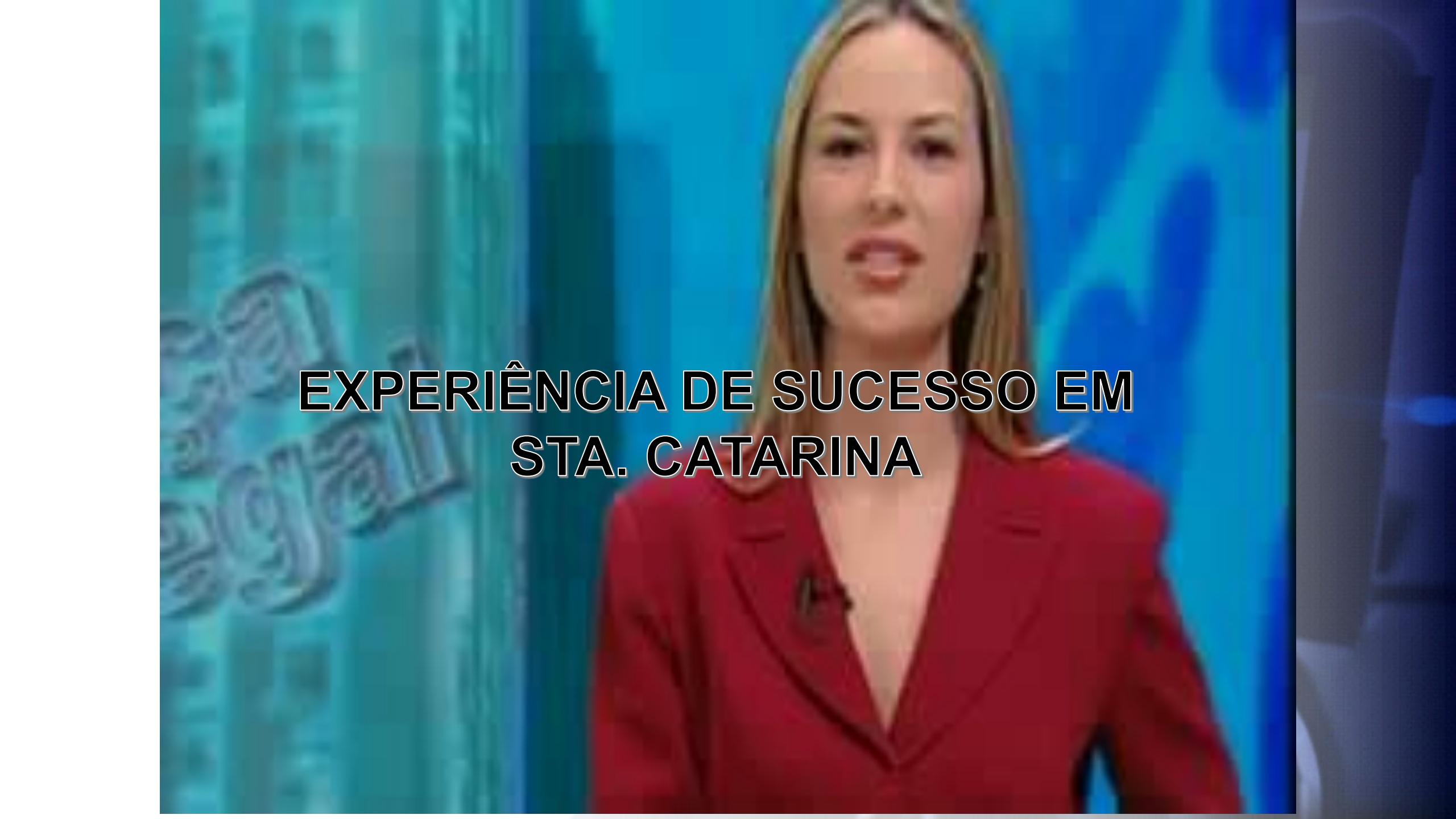
3

Fluxo após implantação do TCO - PMMA



Aperfeiçoamento da prestação de serviço ao cidadão



A woman with blonde hair, wearing a red blazer over a white top, is speaking on a television screen. The background is a blurred cityscape at night.

EXPERIÊNCIA DE SUCESSO EM STA. CATARINA

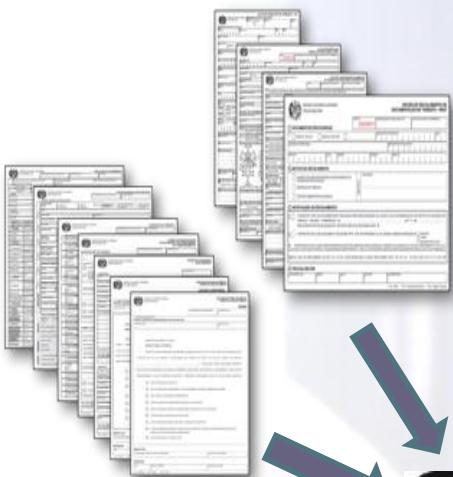
LANÇAMENTO DO PMSC MOBILE

PREMIAÇÃO DO PMSC MOBILE PELO FONAJE

Infrações de trânsito

Consultas de Pessoas e Veículos

Registro de ocorrências



Câmeras



Registro e Despacho



Abordagem Policial Qualificada



Programação Operacional



Polícia Administrativa



Quadro de avisos



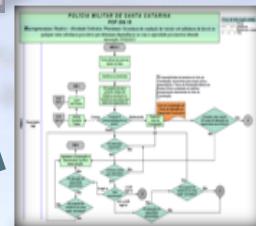
POPs



CHAT



POPs



Desordens Públicas



EXPERIÊNCIA DE GOIÁS





DESLOCAMENTO PARA OCORRÊNCIA EM GOIÂNIA



NO LOCAL DA OCORRÊNCIA

Olha o Piauí treinando...



O Piauí conseguiu....





Rondônia, um exemplo de
marketing....

BENEFÍCIOS DA LAVRATURA DO TCO PELA PM

Sociedade

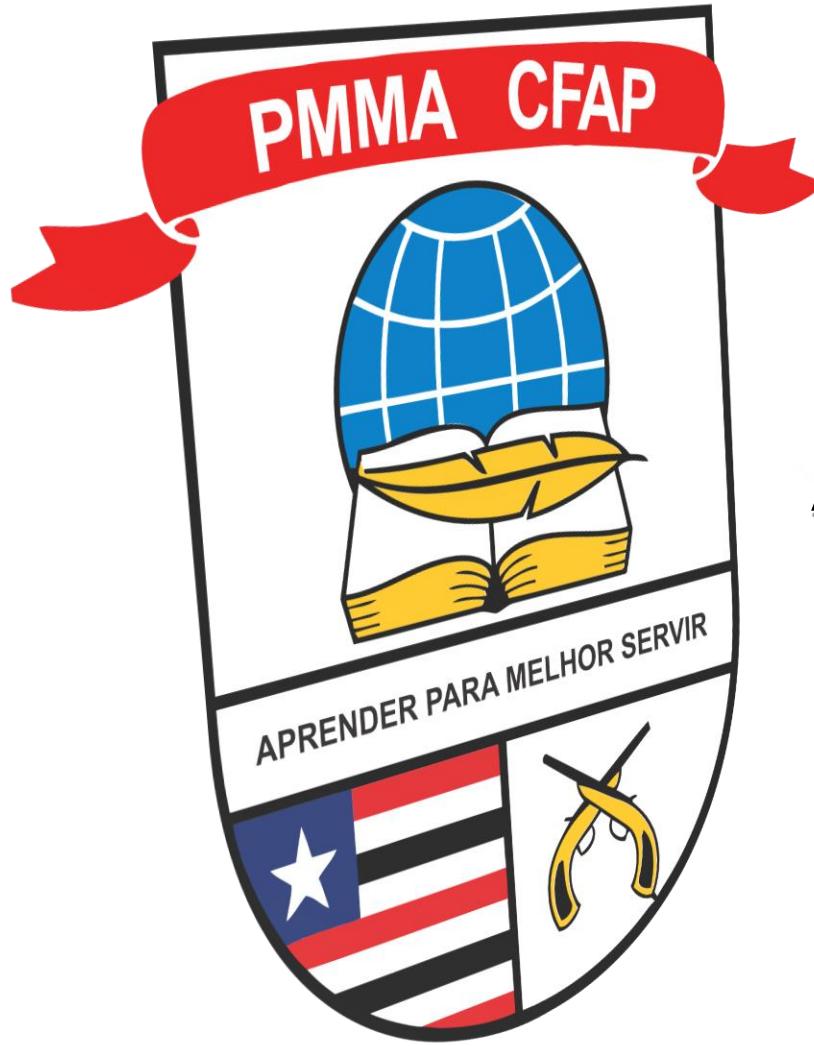
- Liberação das partes no local, sem necessitar ir para a Delegacia.
- Liberação e consequente retorno da guarnição para a atividade de patrulhamento de forma imediata.
- Economia de tempo de trabalho e de gastos públicos
- Otimização do serviço policial.
- Melhoramento das investigações da Polícia Civil com crimes de maior potencial ofensivo.
- Aumento no registro de infrações penais.

Justiça

- Celeridade e consequente credibilidade no trabalho da Justiça.
- Economia, tanto no que diz respeito à prazos, quanto aos custos envolvidos nos diversos atos processuais.
- Efetividade, haja vista que a breve resposta da justiça se traduz em certeza de atuação do Poder Judiciário, e não redunda em impunidade.
- Aumento das transações penais.

Polícia Militar

- Redução no número de crimes de maior gravidade, (imediata atuação da PM em crimes de menor potencial ofensivo evita com que crimes mais graves ocorram).
- Credibilidade e maior qualidade técnica do serviço prestado, pois a resolução do problema é imediata,
- Investimentos na Instituição, a grande maioria dos procedimentos resultarem em transações penais. Multas aplicadas podem ser revertidas para a Polícia Militar (equipamentos, Tablets), adequar suas instalações.



Aqui começa a
PMMA

OBRIGADO !!!

**Centro de Formação e
Aperfeiçoamento de Praças**



**Academia de Polícia Militar
Gonçalves Dias**